



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.1

PROJETO DE LEI N.º 028/2023 =DE 03 DE MAIO DE 2023=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – PAULO JOSÉ BRIGLIADORI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 03/MAIO/2023

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP

RECEBIDO, VIA E-MAIL, ÀS 11:47 HS.

EM 04 de 05 de 2023


DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. Assistência Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.2

Jardinópolis, 03 de maio de 2023.

OFÍCIO S.E. N. ° 170/2023.
PROJETO DE LEI N. ° 028/2023
Mensagem n. ° 028/2023.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que " **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS** ".

A presente matéria, nobres Edis traz a necessidade premente da regulamentação da CIPA, uma vez que a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio é parte da legislação trabalhista, sendo regulamentada pela Norma Regulamentadora nº 5.

A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e promoção da saúde, através de uma Comissão formada por representantes dos empregados e da Prefeitura, cuja a função consiste, fundamentalmente, em observar e as condições de riscos ambientais de trabalho e expor em reuniões mensais de forma a solicitar medidas para diminuir ou extinguir os riscos, debater os acidentes de trabalhos para evitar sua recorrência e promover a saúde do trabalhador através de esclarecimentos, campanhas, treinamentos e outras formas de difusão do conhecimento, como a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes.

Referida Comissão auxilia diretamente o setor SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura; onde diferença principal entre esses dois órgãos internos da empresa consiste no fato de que o SESMT é composto exclusivamente por profissionais especialistas em segurança e saúde no trabalho, enquanto a CIPA é uma comitê constituída por empregados normalmente leigos em prevenção de acidentes, porém interessados e treinados em Segurança e Saúde do Trabalho.

Posto isso fica evidente a necessidade de submetermos a presente proposição à alta consideração dos Nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente da Câmara Municipal de
Jardinópolis-SP



TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plei 028/2023- fls.3

PROJETO DE LEI N.º 028/2023 **=DE 03 DE MAIO DE 2023=**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”:::.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 028/2023, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica por esta Lei regulamentada a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, na Prefeitura Municipal de Jardimópolis, que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde dos servidores públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º. A Prefeitura do Município de Jardimópolis deverá constituir e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio em acordo com a Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), editada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO DA CIPA**

Art. 3º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA será centralizada e composta de representantes da Administração Pública e dos empregados, observando o número de servidores efetivos e o grau de risco, de acordo com o quadro I da NR 5, do Ministério do Trabalho.

Art. 4º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA será composta por representantes dos servidores interessados, ativos e em exercício, independentemente do setor ou função de trabalho, excluindo-se os ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os temporários, estagiários, trabalhadores de programas sociais.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.4

Art. 5º. Os representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito Municipal ouvido seus respectivos secretários.

§ 1º. O número de candidatos indicados pela Prefeitura deverá corresponder, ao número de representantes eleitos.

§ 2º. Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Art. 6º. Os titulares da representação dos servidores da CIPA não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 02 (dois) anos após o final do mandato, exceto se praticar infração administrativa devidamente apurada em procedimento administrativo próprio, em que será respeitado o contraditório e a ampla defesa que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 7º. Os membros da CIPA, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto.

Art. 8º. Constituída a CIPA, esta não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo órgão público antes do término do mandato de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA tem como atribuição:

- I- Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas;
- II- Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT da Prefeitura;
- III- Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- IV- Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- V- Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
- VI- Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.5

- VII- Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- VIII- Propor ao SESMT, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- IX- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA; e
- X- Incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio moral, sexual e a outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Jardimópolis tem como atribuição:

- I- Proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- II- Permitir a colaboração dos trabalhadores nas ações da CIPA;
- III- Fornecer à CIPA, quando requisitadas, as informações relacionadas às suas atribuições; e

Art. 11. Compete aos servidores:

- I- Participar da eleição de seus representantes;
- II- Colaborar com a gestão da CIPA;
- III- Indicar à CIPA as situações de riscos, e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
- IV- Observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho;

Art. 12. Compete ao Presidente da CIPA:

- I- Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II- Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, as decisões da comissão.

Art. 13. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I- Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e
- II- Divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Art. 15. Compete aos membros da CIPA:

- I- Elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.6

- II- Participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;
- III- Investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;
- IV- Frequentar o curso para os componentes da CIPA.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CIPA

Art. 16. A CIPA reunirá todos os seus membros ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário preestabelecido, durante o horário de expediente normal de trabalho e em local apropriado, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Art. 17. Os membros da CIPA disporão de 1 (um) dia da jornada de trabalho mensal para trabalhos exclusivos para atuação na Comissão, mediante apresentação de um plano de trabalho de reuniões e visitas técnicas.

Art. 18. A CIPA reunir-se-á extraordinariamente quando:

- I- Houver denúncia de situação de risco iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;
- II- Ocorrer acidente grave ou fatal;
- III- Houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 19. As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão.

Art. 20. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

Art. 21. As proposições serão divulgadas no Diário Oficial Municipal e encaminhadas ao respectivos responsáveis via meio eletrônico.

Art. 22. Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 - Do processo eleitoral:

§ 1º. A Prefeitura convocará as eleições, para a escolha dos representantes dos empregados, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.7

- § 2º. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.
- § 3º. A publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos deverá fixado em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico e no Diário Oficial Municipal.
- § 4º. É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.
- § 5º. Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.
- § 6º. O mandato dos membros terá a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.
- § 7º. A inscrição individual terá, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos.
- § 8º. A publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos deverá ser fixado em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico e no Diário Oficial Municipal.
- § 9º. A realização da eleição deverá acontecer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CIPA, em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento.
- § 10. Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.
- § 11. A apuração dos votos deverá ser realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos.
- § 12. A Prefeitura o deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato representante.
- § 13. Todas as etapas deverão devidamente publicadas em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DO TREINAMENTO DOS MEMBROS DA CIPA

- Art. 24. A organização deve promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Plei 028/2023- fls.8

Art. 25. O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I- Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II- Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- III- Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- IV- Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- V- Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI- Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- VII- Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
- VIII- Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Paragrafo único: O treinamento terá carga horária de 12 (vinte) horas, distribuídas em no máximo 06 (seis) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 03 de maio de 2023.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

Memorando 3- 4.152/2023

De: Jefte S. - SEMAP

Para: SEMAP-SJM - Secretaria e Junta Militar

Data: 03/05/2023 às 14:32:52

Setores envolvidos:

SEMAP, SEMAP-SESMT, SEMAP-SJM

projeto CIPA

Relatório circunstanciado anexo.

—

Jefte Segatto de Sousa

secretário de administração e planejamento

Anexos:

relatorio_circunstanciado_cipa.pdf



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000 - Fone (16) 3690-2929

planejamento@jardinopolis.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Ementa: **“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS”.....**

Objeto: Regulamentação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, no âmbito da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.

Justificativa: A Prefeitura do Município há muitos anos conta com a CIPA, porém não existe regulamentação sobre suas atribuições, poderes, organização, dentre outras, em desatendimento à legislação de regência.

Com o escopo de sanear essa questão e assim ser estabelecido o regramento formal para constituição e operacionalização da CIPA, foi elaborado o projeto de lei em tela, que cuida de todos os aspectos exigidos na Instrução Normativa que rege a matéria.

Com isso, a CIPA passa a estar embasada legalmente para executar suas ações, o que resulta numa melhor proteção a saúde dos servidores públicos municipais.

Parecer

Diante do exposto manifestamos estarmos de acordo com o projeto de lei em epígrafe.

Jardinópolis, 03 de maio de 2023.

JEFTE SEGATTO DE SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB15-4027-9553-4584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFTE SEGATTO DE SOUSA (CPF 043.XXX.XXX-08) em 03/05/2023 14:33:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/EB15-4027-9553-4584>

Projeto de Lei nº 028-2023

secretaria@jardinopolis.sp.gov.br

Para: secretarialegislativa@jardinopolis.sp.leg.br

Cc: marcia@jardinopolis.sp.gov.br

4 de maio de 2023 às 11:47

Bom dia

Encaminho anexo o Projeto de Lei nº 028-2023.

Por favor acusar o recebimento deste email e anexo.

Atte.

Adriana Aparecida Brilhadori

Chefe de Gabinete e Cerimonial